

## LEI Nº 4.738 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Determina alteração na gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, de que trata a Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, na forma que especifica, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

- RELAÇÃO DE ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO GRAU I - 10%

Escola Municipal de Ensino Fundamental XV de Novembro.

- RELAÇÃO DE ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO GRAU II - 20%

Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislau Olejnik.

Escola Estadual Souza Ramos.

- RELAÇÃO DE ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO GRAU III - 30%

Escola Estadual Rio Toldo.

**Art. 1º-A.** O Art. 25 da Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 - Ao professor lotado em escola da Rede Municipal de Ensino*

*será paga a gratificação de difícil acesso sobre o vencimento básico do nível em que estiver enquadrado, bem como, quando for o caso, na convocação suplementar.*

*§ 1º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, na classificação do grau de dificuldade de acessibilidade à escola, corresponderá:*

*a) grau I, 10% (dez por cento);*

*b) grau II, 20% (vinte por cento);*

*c) grau III, 30% (trinta por cento);*

*§ 2º - A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada na forma do Anexo II, como parte integrante desta lei.”*

**Art. 2º .** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º .** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.